



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 002/2017

CONVITE Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65 – Centro, Campanário/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, **Sr. Marcondes de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 512.217.646-91, residente e domiciliado em Campanário/MG, e a empresa **PUBLICONTA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.865/0001-84, com sede na Av. Rua Padre Virgulino, nº 591 – Conjunto 101, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-025, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eugênio Pinheiro Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.260.606-49, residente em Teófilo Otoni/MG, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2017 – Convite nº 001/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, de acordo com demais elementos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que fazem parte integrante deste contrato, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato está vinculada à prestação do serviço no limite do Município de Campanário/MG, ou fora deste, consoante às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

3.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo feita sua liquidação em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- a) Promover análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG;
- b) Acompanhar dos procedimentos e processos de prestação de contas do CONTRANTATE junto ao Tribunal de Contas do Estado, com intermediações de papéis;
- c) Assessorar na elaboração de recursos de prestação de contas e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do TCE/MG;
- d) Assessorar na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- e) Assessorar no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- f) Assessorar na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- g) Assessorar na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- h) Assessorar no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

- i) Assessorar na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da STN.
- j) Assessorar na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- k) Assinar pela Parte Legal da Contabilidade do CONTRATANTE, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários).
- l) Assessorar na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM do TCE/MG.
- m) Assessorar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TCE-MG.
- n) Assessorar na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual do CONTRATANTE e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de MINAS GERAIS;
- o) Assessorar na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- p) Assessorar na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- q) Assessorar no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, orientando aos gestores as corretas aplicações dos recursos públicos.
- r) Promover a elaboração do RREO, RGF, SIOPS, SIOPE, SICOM e dos dados a serem enviados para o STN.
- s) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento da execução dos serviços;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem realizados com antecedência, obedecendo aos prazos determinados na legislação pertinente;
- c) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas nos serviços;
- d) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão deste contrato.
- e) Fornecer documentos, prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e, sempre que julgar necessário, inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação, interromper qualquer trabalho em conflito com este instrumento;
- g) Aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;
- h) Manter equipamentos necessários que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;
- i) Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;
- j) Efetuar os pagamentos nos valores e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.02.02.04.123.2113.2015.3.3.90.35.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS LEGAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, bem assim, outras normas de direito financeiro aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG, para dirimir as dúvidas eventualmente surgidas em virtude da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Campanário/MG, 02 de fevereiro de 2017

MARCONDES DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

EUGÊNIO PINHEIRO FILHO
PUBLICONTA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: